

AGRUPAMENTO de ESCOLAS DA MOITA**REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO GERAL
2024 - 2028****INTRODUÇÃO**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo – Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

Assim, dando cumprimento à referida legislação, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I**Objeto e composição****Artigo 1º****Abertura do processo eleitoral**

1. Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de escolas da Moita para o quadriénio 2024-2028.

2. O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei.

Artigo 2º**Composição do Conselho Geral**

1 - O Conselho Geral será composto por representantes dos docentes, representantes do pessoal não docente, representantes dos pais e encarregados de educação, alunos, representantes do município designados pela câmara municipal e por representantes da comunidade local, em proporcionalidade, com base no artigo 12º do referido Decreto-Lei.

2 – Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes eleitos, por sufrágio direto e secreto, do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes eleitos, por sufrágio direto e secreto, do Pessoal Não Docente;
- c) Quatro representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Dois alunos eleitos, por sufrágio direto e secreto, dos Alunos;
- e) Três representantes do Município e por ele designados;
- f) Dois representantes da Comunidade Local.

2.1. Para efeitos da alínea a) do nº anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12º do Decreto-Lei Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação. A representação dos docentes integrará docentes do pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

2.2. A representação dos encarregados de educação integrará, sempre que possível, representantes dos vários níveis de ensino, eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento.

2.3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

2.4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO II
Comissão Eleitoral
Artigo 3º
Comissão Eleitoral

1. Após a aprovação do presente regulamento eleitoral, pelo Conselho Geral, foi constituída uma Comissão Eleitoral responsável pela fiscalização de todo o processo eleitoral, bem como a verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos (1 presidente e 2 secretários) que são designados pelo Conselho Geral cessante.

CAPÍTULO III
Processo eleitoral
Artigo 4º
Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral.

2. As informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, serão afixadas nos placards habituais para divulgação de informação e na página do Agrupamento.

3. Os locais referidos no número anterior e a página eletrónica do Agrupamento serão os meios oficiais de divulgação de toda a documentação do processo eleitoral.

4. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio direto, secreto e presencial, na Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Moita.

CAPÍTULO IV
Assembleia Eleitoral
Artigo 5º
Assembleia Eleitoral

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas da Moita.
2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do Pessoal Não Docente, constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento.
- 3.1. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores os alunos do Ensino Secundário.
- 3.2. Na ausência da apresentação de listas, caso exista Associação de Estudantes, os representantes dos alunos, podem por ela ser nomeados.
- 3.3. Os representantes dos alunos têm de ser maiores de 16 anos.

Artigo 6º
Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A organização e controlo do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral, referida no ponto anterior, é constituída por 3 elementos, não candidatos ao Conselho Geral: um presidente, dois secretários e dois suplentes, sendo obrigatória a presença de um elemento do pessoal docente e outro do pessoal não docente.
3. Os elementos que compõem a Mesa da Assembleia Eleitoral elegerão, de entre os seus membros, um presidente.
4. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;
 - e) Proclamar os resultados apurados.
5. Quando da realização do processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:
 - a) A data e local do ato eleitoral;
 - b) O número de inscritos nos Cadernos Eleitorais;
 - c) A indicação do número de votos em cada lista;
 - d) A indicação do número de mandatos atribuídos a cada lista, assim como a identificação dos membros eleitos;
 - e) As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;
 - f) A identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente;
 - g) A Mesa da Assembleia Eleitoral publicará, após o ato eleitoral e em local próprio, os resultados do mesmo.

Artigo 7º

Funcionamento

1. A mesa da Assembleia Eleitoral dos Docentes abrirá às 12H00 (doze horas) e encerrará às 19h00 (dezanove horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. A mesa da Assembleia Eleitoral dos Não docentes abrirá às 14h00 (catorze horas) e encerrará às 18h00 (dezoito horas).

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios poderão ser consultados na Reprografia da Escola Sede do Agrupamento .
2. Nos cinco dias úteis anteriores ao ato eleitoral, poderão ser solicitadas retificações ou correções aos cadernos eleitorais junto dos Serviços Administrativos.
3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

CAPÍTULO V

Apresentação das candidaturas

Artigo 9º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas, a submeter às Assembleias Eleitorais respetivas;
2. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
3. Nos termos do nº 4 do artº 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo DecretoLei nº 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.
4. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
2. Cada lista deve incluir até dois delegados(as), que a representa, designadamente na mesa eleitoral.
3. Os candidatos só podem ser membros de uma única lista.

Artigo 11º

Apresentação das Listas

1. Os impressos de candidatura serão disponibilizados no site do Agrupamento de Escolas da Moita ou podem ser levantados em formato papel na Reprografia da Escola Sede e devem ser entregues nos Serviços Administrativos da Escola Sede de agrupamento, em envelope fechado dirigido à Comissão Eleitoral, de acordo com a calendarização definida.
- 2.1. A comissão eleitoral analisa a regularidade das candidaturas e no caso de não aceitação, indica, por escrito as razões que determinaram essa decisão.
- 2.2. Em caso de irregularidade, não impeditiva de exclusão do processo, a comissão eleitoral comunicará aos candidatos de modo a que possam ser efetuadas as correções necessárias no prazo de 48h.
3. A cada lista, será atribuída uma letra por ordem alfabética.
4. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade pela Comissão e rubricadas pela presidente do Conselho Geral.
5. A não apresentação de listas implicará a abertura de novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual e do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Eleição

Artigo 12º

Ato eleitoral

1. A votação decorrerá de acordo com o horário definido no artigo 7º e no dia calendarizado.
2. As urnas poderão encerrar mais cedo, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
3. A constituição das Mesas das Assembleias Eleitorais deve ser garantida previamente ao ato eleitoral. Caso tal não seja possível, serão convocadas Reuniões Gerais para o efeito.

Artigo 13º

Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, que é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
3. A ata da Assembleia Eleitoral será entregue, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para validação dos resultados.
4. A ata é afixada nos locais oficiais pelo Presidente da Comissão Eleitoral e é comunicada ao Diretor do Agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
5. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação, pelo Diretor do Agrupamento ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 14º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 15º

Repetição do ato eleitoral

1. Numa situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo, mediante votação nominal, sendo considerados elegíveis todos os docentes ou não docentes constantes dos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral bem como a sua calendarização, entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em 14 de dezembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

(Evangelina Baptista)